



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2023 – PROCESSO Nº 299/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA para formalização de Dispensa de Licitação referente à aquisição de **Equipamentos para a instalação de duas(02)academia da saúde**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: aquisição de **Equipamentos para a instalação de duas(02)academia da saúde**.

DO VALOR TOTAL: R\$ **15.000,00** (quinze mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

***II** – Para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

DOS FORNECEDORES: **MAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQPAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.855.487/0001-79 – Rua Artêmio Stefano Zordan,55 – Erechim-RS.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, *"in verbis"*: “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas e por pesquisa realizada no licitação(anexos ao processo), verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os valores de mercado

.

Pinheiro Machado/RS, 14 de novembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Rogério de Souza Lucas
CPL



HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **299/2023**, Dispensa de Licitação – DL **299/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para as aquisições e da PGM quanto a formalidade do processo, visando à promoção e incentivo a Práticas Esportivas, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito